

## TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público de Organizações Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Município de Porto Velho/RO, implantar operacionalizar o Hospital Público Veterinário.

### Termo de Referência e Roteiro de Elaboração da Proposta

#### 1. JUSTIFICATIVA

Os animais têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas dos cidadãos e o respeito a eles é a marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum de todos. Neste contexto, a saúde e o cuidado com os animais domésticos é tema de significativa importância, tendo em vista que tal fator interfere no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e, conseqüentemente, na saúde pública.

A operação, disponibilização e manutenção de serviços veterinários públicos se baseiam na possibilidade de resolução de problemas advindos da sociedade contemporânea dada a convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como “saúde única”.

Esta abordagem vem incentivar a atuação conjunta objetivando um ambiente saudável, considerando que existem diversas doenças que podem acometer animais silvestres, animais domésticos e o ser humano com risco de transmissão inter espécies, um Hospital Veterinário exercera papel fundamental no conhecimento dos ciclos das doenças, seus reservatórios e suas formas de transmissão.

Um ponto que merece destaque é a promoção da educação, prevenção e tratamento, contribuindo assim para a guarda responsável de animais. Também será possível o atendimento de animais domésticos vítimas de maus-tratos, demanda muito frequente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Porto Velho, e que atualmente fica comprometida por falta de estrutura para assistência médica e destinação destes animais.

Os Animais domésticos devem ser tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal, que assim dispõe:

**"VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."**

Assim como o art. 32 da Lei n 9.605/1998 (Leide Crimes Ambientais) que dispõe que é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Merece destaque a Lei Complementar nº 825, de 05 de outubro de 2020, a qual "Institui o Programa de controle populacional da saúde e bem-estar de cães e gatos, e dá outras providências".

Importante transcrever alguns dispositivos que elucidam a atuação do Poder Público frente ao cuidado com os animais.

**Art. 1º. O Programa de controle populacional de saúde e bem-estar animal de cães e gatos que dispõe essa Lei, tem como objetivo controlar a reprodução dos animais que perambulam na situação de abandono as ruas de Porto Velho, e para que haja de fato a diminuição da superpopulação de animais errantes, bem como o controle de enfermidades infectocontagiosas de caráter zoonótico.**

**Art. 13. É vedada a permanência de animais sem controle nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, previstos no anexo II.**

**Parágrafo único. A determinação expressa neste artigo não se aplica aos animais de vizinhança ou de comunidade, por não se configurarem como animais sem controle.**

**Art. 14. O Setor de Proteção Animal deve possuir contato para que os munícipes possam solicitar os recolhimentos de animais em situação de vulnerabilidade.**

**Art. 15. Será recolhido qualquer animal sem controle:**

**I – Abandonado, circulando nas ruas;**

**II – Em sofrimento, apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos e demais ocorrências constatadas por Médico Veterinário;**

**III – Vítima de maus tratos pelo tutor.**

**Parágrafo único. A constatação de maus tratos deverá ser feita por avaliação de médico veterinário previamente cadastrado.**

Logo, com base nos dados a seguir apresentados restar-se-á comprovada a alta demanda para realização de serviços veterinários, o que gera a necessidade de que o Poder Público - Secretaria de Meio Ambiente, especificamente por meio do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental, busque alternativas que possam viabilizar a garantia dos direitos relacionados à proteção animal, sendo essencial a disponibilidade de serviços públicos veterinários.

Além da vigência da Lei Complementar nº 825, de 05 de outubro de 2020, nos últimos anos algumas ações vêm sendo adotadas no município a fim de garantir a proteção e defesa animal, entre as quais podemos citar aquisição de ração para doação a protetores cadastrados, contratação de clínica veterinária particular para realização de castrações de cães e gatos, realização de feiras de adoção com animais já castrados.

Recentemente por determinação do chefe do poder executivo foi criada a gerência de Bem Estar Animal, que tem o objetivo de planejar e desenvolver ações para a causa animal, e a crescente atuação do poder público culminará com a criação do Hospital Veterinário Municipal de forma a viabilizar o atendimento das demandas veterinárias da população animal.

Segundo dados obtidos através da realização de castrações no município para pessoas de baixa renda, são castrados entre 300 a 400 animais domésticos por mês, o qual representam uma demanda total de mais de 4.200 animais anualmente, entre gatos e cachorros. Contudo, urge que seja considerado, que a demanda ainda é superior a oferta de castração gratuita.

Há uma estimativa de cerca de 50.000 animais em situação de rua, expostos e potencialmente transmissores de zoonoses, ficando evidente que a problemática animal é uma questão de saúde pública que necessita de políticas adequadas para a remediação desse problema.

Contudo, o projeto para a construção do Centro de Bem Estar Animal se encontra em fase de projetos para aprovação e licitação com recursos de emenda parlamentar e de composição da SEMA.

Nesse sentido, toma-se necessária a busca de soluções disponíveis no mercado, as quais apresentem, de forma satisfatória e imediata, à oferta dos serviços médicos veterinários à população.

O Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil- MROSC (Lei Federal Nº 13.019/2014), estabeleceu a possibilidade de solidificar e assegurar transparência nas parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil.

A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções, criando novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos.

O chamamento público atribuiu condições para a seleção das melhores propostas, o MROSC prevê a possibilidade de celebração de Termo de Colaboração, em que é prevista a transferência de recursos da administração Pública para a entidade selecionada. O instrumento proporciona a otimização da

execução dos recursos e atividades, com ganhos instrucionais e estruturais a ambos os entes parceiros.

Diante do exposto, o presente edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Municipalidade de Porto Velho/RO, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, operacionalizar o Hospital Veterinário Público, cujo escopo da parceria envolve a disponibilidade de profissionais, equipamentos, móveis, material de consumo e demais itens necessários a prestação de serviços veterinários para cães e gatos.

Dentro desse escopo espera-se que a OSC parceira atenda aos seguintes preceitos mínimos:

- ✓ Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
- ✓ Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a SEMA e a OSC;
- ✓ Cumprir as normas federais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
- ✓ Executar os serviços com esmero e excelência;
- ✓ Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

## **2. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

2.1. Na parceria fica permitido a critério da OSC o uso de recursos complementares e ações de captação afim de ampliar e aperfeiçoar as ações relativas a consecução do projeto em questão desde que preservado o objeto da parceria e autorizado pela Municipalidade, representada pela SEMA. Os recursos complementares poderão ser de fonte privada ou pública, por meio de instrumentos de financiamentos legalmente admitidos.

2.2. Fica igualmente autorizada a celebração de Termo de Colaboração entre a OSC selecionada e outras Municipalidades adjacentes ao Município de Porto Velho, com a permissão de uso das instalações, assegurando-se rateio proporcional das despesas e manutenções prediais, concessionárias, manutenções de equipamentos, aquisições e/ou locações destes, tendo em vista que os insumos e custos operacionais e equipe médica e de apoio operacional, serão apartados e individualizados contratualmente.

2.3. Fica também autorizada a OSC selecionada, sendo critério positivo à análise da proposta, celebrar admissão de graduandos e pós graduandos de universidades locais para programas de aprimoramento e estágio, podendo haver a previsão de investimento financeiro pelas instituições de ensino interessadas.

2.4. Será permitido patrocínios, apoios ou doações de empresas ou instituições de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando o incremento das atividades e a otimização do objeto, sempre mediante conhecimento e anuência prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

2.5. As propostas apresentadas devem ser avaliadas por uma Comissão de Seleção, orientada pelos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I. A OSC cuja proposta for selecionada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu plano de trabalho, em consonância com o que estabelece o Decreto Municipal Nº 14.859, de 31 de outubro de 2017. O plano de trabalho que poderá ser ajustado em diálogo com a SEMA.

### 3. ESTRUTURA DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

3.1. A proposta de Plano de Trabalho apresentada pelas organizações da sociedade civil para celebração de Termos de Parceria na presente modalidade de Colaboração, deve conter, necessariamente, os seguintes itens:

**Justificativa** – descrição da realidade objeto da parceria;

**Objetivo** – descrição das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de atividades da implantação;

**Metas** – descrição dos resultados esperados;

**Previsão de Receitas e Despesas** – descrição dos custos com recursos humanos, materiais, serviço de terceiros e cronograma de desembolso;

**Forma de execução e de cumprimento das metas** – metodologia a ser empregada para alcance dos resultados;

**Parâmetros para aferição do cumprimento das metas** – sugestão de indicadores acompanhamento e avaliação desses resultados.

3.2. A proposta é a demonstração dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o funcionamento do HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO e o trabalho técnico gerencial.

As propostas devem ser organizadas em três partes.

- ✓ PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DO HOSPITAL;
- ✓ PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO DO CASTRAMÓVEL;
- ✓ PLANEJAMENTO FINANCEIRO.

3.3. As propostas devem atender integralmente as orientações descritas neste Anexo, incluindo os elementos mínimos requeridos.

#### PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

##### A) INFRAESTRUTURA

A proposta deve informar a infraestrutura física a ser instalada no HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO contendo a lista dos equipamentos e mobiliários a serem disponibilizados na parceria com tempo para implantação de até 45 dias.

As instalações deverão estar de acordo com a legislação vigente, normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

**Área externa:**

- ✓ Área de desembarque, a qual deverá ser de acesso gratuito à população.
- ✓ Quando o estabelecimento dispuser de estacionamento, prever tolerância de, no mínimo, 15 minutos;
- ✓ Deve haver identificação visual sobre o serviço oferecido à população pela Prefeitura;
- ✓ Deve haver previsão de área externa de espera e descanso coberta;

**Recepção** - deverá contemplar local para atendimento inicial e espera para os munícipes, contendo, no mínimo: dispenser de senhas; bebedouro; dispenser para álcool em gel; sanitários feminino, masculino e para deficientes físicos, em quantidade compatível com o fluxo de pessoas no local.

**Sala de Emergência** - deve dispor de macas e acomodação para tutores, mesas auxiliares e insumos de emergência, supervisão de profissionais auxiliares veterinários e pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

**Setor de Atendimento** - Compreende o setor de consultórios e sala(s) para tratamento ambulatorial.

Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

**Setor de Diagnóstico:**

**Laboratorial:** compreende o laboratório de análises clínicas. A OSC poderá optar pela terceirização dos serviços através da remessa de amostras.

**Radiologia:** devem incluir em seus alvarás a atividade descrita na CNAE como Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Código CNAE 8640-2/05) e cumprir o estabelecido na Portaria Federal N°. 453/98, os tens de proteção do trabalhador (Monitoração Individual, itens 43 a 3.48 e Limitação de Doses Individuais, itens 2.11 e 2.14 - Portaria Federal 453/98);

**Ultrassonografia:** compreende a utilização de equipamento de imagem a fim de realizar diagnóstico por imagem em tempo real de órgãos e estruturas internas do corpo por meio de ondas ultrassônicas de alta frequência.

### **Setor Cirúrgico:**

- ✓ Sala de recepção e preparo de pacientes;
- ✓ Antecâmara de antissepsia e paramentação, com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual, com acesso direto à sala de cirurgia por porta sem maçaneta e sem contato manual;
- ✓ Salas cirúrgicas, com acesso através da antecâmara de paramentação e janelas vedadas de modo que impeçam acesso à área externa e paredes impermeabilizadas de fácil higienização, - observada a legislação sanitária pertinente contendo mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização; equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos, equipamentos para monitorização anestésica; sistema de iluminação emergencial própria; foco cirúrgico; instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina; aspirador cirúrgico; mesas auxiliares; oxigênio; equipamento básico para intubação endotraqueal; sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores); sistema de exaustão e climatização; balde a chute em substituição à lixeira;
- ✓ Sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais, e equipamento para esterilização seca e úmida, devidamente registrado na ANVISA;
- ✓ Sala de recuperação anestésica, contendo, no mínimo: sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) e monitorização do paciente; sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica; armário de fácil acesso com chave para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria 34/98 e armário para descartáveis necessários a seu funcionamento.
- ✓ Os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 deverão ser escriturados em livros de registro específico devidamente registrados nos órgãos competentes, devendo permanecer no estabelecimento sob a guarda e responsabilidade do médico veterinário responsável técnico;
- ✓ Os medicamentos sujeitos a controle especial de uso veterinário devem obedecer à regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### **Setor de Sustentação:**

- ✓ Lavanderia (a OSC poderá optar pela terceirização dos serviços);
- ✓ Depósito/almojarifado;
- ✓ Dispensário de medicamentos e fármacos;, (no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes);

- ✓ Unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos.

AOSC deverá manter contrato/convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares, em atendimento à legislação vigente.

- ✓ Deve haver previsão de local de isolamento para doenças infectocontagiosas.
- ✓ A proposta deve conter ainda uma descrição resumida dos equipamentos de suporte e execução dos procedimentos para consultas, exames, procedimentos laboratoriais e cirúrgicos. O documento deverá fornecer, no mínimo, às seguintes informações:
  - ✓ Tipo de equipamento;
  - ✓ Finalidade (procedimentos atendidos com o equipamento);
  - ✓ Modelo de manutenção e reparação (como serão feitas as manutenções: preventiva-de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;, e corretiva de forma a evitar a descontinuidade dos serviços).

## B) EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO

A equipe técnica e de apoio deve apresentar a estimativa de pessoal técnico especializado (médicos e técnicos veterinários) e apoio administrativo para execução do objeto, considerando as atribuições mínimas conforme Tabela I.

Neste tem deve ser detalhada a quantidade e o perfil de toda a equipe fixa e temporária (se houver) e as funções a serem exercidas no projeto. A proposta pode apontar currículo do responsável técnico, salientado que esta indicação não gera obrigatoriedade de contratação, mas o compromisso com a manutenção do mesmo padrão de qualidade técnica.

Tabela I-Composição Mínima de Atribuições de Equipe Técnica e de Apoio

CARGO	FUNÇÃO
Auxiliar de Limpeza	Limpeza
Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Gerais
Auxiliar Veterinário	Suporte ao Médico Veterinário
Médico Veterinário	Clinico Geral, Cirurgia Geral; Anestesista, Radiologista; Ultrassonografista; e Ortopedista
Recepcionista	Apoio



Técnico de Esterilização	Esterilização
Técnico em Radiologia	Raio-X
Motorista	Castramóvel
Almoxarifado	Estoque
Assistente Administrativo	Processos Administrativos

### C) CAPACIDADE OPERACIONAL (PROCESSOS)

A proposta deve apresentar a capacidade operacional (processos) que será disponibilizada ao HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, incluindo:

- ✓ Modelo Operacional;
- ✓ Modelo de Atendimento e Informações ao Usuário;
- ✓ Modelo de Gestão de Resíduos;
- ✓ Modelo de Gestão Eletrônica de Prontuário;
- ✓ Modelo Operacional.

O modelo operacional deve descrever como a OSC irá operar o HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO. Neste item, é preciso descrever os serviços que serão prestados, sendo, no mínimo, a lista constante na Tabela I - Relação de Serviços Mínimos a serem contratados:

Tabela II – Dimensionamento de Serviços

SERVIÇO CONTRATADO	QUANTIDADE/ MÊS
<b>BLOCO I - CONSULTAS</b>	
Consulta Clínica Médica	55
Consulta Especialidades (Cirurgia Geral, Ortopedia)	50
<b>Total Mínimo de Consultas</b>	<b>105</b>
<b>BLOCO II - CIRURGIAS</b>	
Cirurgia Geral	10
Cirurgia Oncológica	5
Cirurgia Ortopédica	5
Cirurgias de Ovariosalpingohisterectomia e Orquiectomia em cães e gatos (com anestesia inclusa)	5
<b>Total Mínimo de Cirurgias</b>	<b>25</b>
<b>BLOCO III – CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS</b>	

Castração de Cães e Gatos	400
<b>Total Mínimo de Castrações</b>	<b>400</b>
<b>BLOCO IV - ANESTESIOLOGIA</b>	
Medicação Pré-Anestésica	30
Procedimento Anestésico	
<b>Total Mínimo de Anestesias</b>	<b>30</b>
<b>BLOCO V - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM</b>	
Radiografias Digitais por posição	250
Ultrassonografia	
<b>Total Mínimo de Diagnósticos</b>	<b>250</b>
<b>BLOCO VI - SERVIÇOS LABORATORIAIS</b>	
Albumina	660
ALT	
Creatinina	
Fosfatase Alcalina	
Glicemia	
Hemogramas	
Ureia	
Urinálise	
<b>Total Mínimo de Serv. Laboratoriais</b>	<b>660</b>
<b>BLOCO VII - PROCEDIMENTOS</b>	
Abdominocentese	300
Administração de Medicação	
Cistocentese	
Curativo	
Eutanásia	
Fluidoterapia	
Oxigenioterapia	
Pressão Não Invasiva	
Sondagem	
Sutura de Pele Pequenas Lesões	
Toracocentese	
Transfusão	
<b>Total Mínimo de Procedimentos</b>	
<b>TOTAL DE SERVIÇOS MENSAIS</b>	<b>1.770</b>

A OSC deverá comprovar que disponibilizará profissionais capacitados para realizar as consultas de Especialidades solicitadas na Tabela II. Esta comprovação poderá ser realizada por meio de certificados de conclusão de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, residência médica ou outro documento similar.

Possibilita-se a compensação entre os serviços de mesma categoria (consultas cirurgias, procedimentos e exames), trimestralmente em consonância com a prestação de contas tendo em vista a não previsibilidade da natureza dos casos clínicos demandantes na rotina de atendimento médico-veterinário.

A capacidade de atendimento deve estar compatível com a infraestrutura equipe de profissionais e insumos previstos na Etapa III - Planejamento Financeiro.

O modelo operacional ainda deve incluir como serão realizados os principais macroprocessos para a Operacionalização do Hospital Público Veterinário:

- 1) Recepção e triagem;
- 2) Atendimento clínico (incluindo emergenciais),
- 3) Atendimento cirúrgico (incluindo emergenciais);
- 4) Realização de exames laboratoriais;
- 5) Realização de exames de imagem;
- 6) Acompanhamento dos tratamentos;
- 7) Gestão dos medicamentos.

## **1) Recepção e Triagem**

Compreende a abertura de ficha conforme entrega das senhas diárias e a triagem dos pacientes conforme caso clínico, para definição de grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior.

## **2) Atendimento Clínico e Emergencial**

**I. Emergencial:** Compreende o pronto atendimento dado pelo Médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.

**II. Consultas:** Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialistas, considerando prazo de até 30 dias para retorno, sem cobrança adicional.

**III. Administração de Medicamentos por Via Parenteral:** Compreende medicamento aplicado (um ou mais fármacos), a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidina, etc), assim como os insumos

hospitalares como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento.

Considera-se: "aplicação simples" a administração de um único fármaco por via injetável. Os medicamentos de uso único (ampolas) devem ser descartados após a utilização.

**IV. Administração de Medicamentos por Via Ora:** Compreende os comprimidos ou soluções orais eventualmente prescritas.

V. Fluidoterapia Endovenosa: Compreende a tricotomia e higienização do local de punção (álcool, iodo e seus derivados, clorexidina, etc.), os diferentes tipos de fluidos (sol. fisiológica, ringer, ringer lactato glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, equipamentos, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros, inerentes ao procedimento.

### **3) Atendimento Cirúrgico**

**I. Cirurgia de Baixa Complexidade:** Compreende os procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

I.I Incluem-se nesta categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, otopostoma, sutura em bolsa de fumo (prolapso reto ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço.

I.II. A complexidade dos procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

**II. Cirurgia Ortopédica:** Compreende os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodese, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras. Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastas bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a realização do procedimento estão inclusos no procedimento. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

Quando necessária a retirada de implantes, será considerado somente procedimento anestésico e curativo.

**III. Cirurgia Oncológica:** Compreende todos os procedimentos cirúrgicos inerentes à remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e sua reparação. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

**IV. Cirurgia Geral:** Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

IV.1. Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata/perianais e OSH associada a mastectomias, considerar somente um procedimento cirúrgico.

**V. Esterilização Cirúrgica:** Esterilização Cirúrgica compreende a retirada dos testículos do macho - orquiectomia -, e remoção do útero e ovários nas fêmeas - ovariossalpingohisterectomia, por meio de técnica cirúrgica de baixa complexidade.

**VI. Medicação Pré-Anestésica:** Por medicação pré-anestésica entende-se aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste Serviço os fármacos e os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução.

**VII. Procedimento Anestésico:** Compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando

necessários. Estão inclusos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

#### **4) Realização de Exames Laboratoriais**

Compreende a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo. Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, reagentes, discos antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

Os exames poderão ser coletados no estabelecimento credenciado para tal serviço ou por profissionais e outro estabelecimento credenciado.

#### **5) Realização de Exames de Imagem**

Inclui os procedimentos ultrassonográficos e radiológicos, os materiais de consumo necessários, como gel ou filme, a revelação e/ou confecção de mídia digital, assim como a emissão do laudo pelo Médico Veterinário Especialista, quantificando e detalhando o número de imagens realizadas por região de cada paciente.

- I. Deverá ser emitido laudo dos exames realizados, excetuando-se radiografias transoperatórias de procedimentos ortopédicos.
- II. Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos tutores sempre que solicitados.

#### **6) Acompanhamento de Tratamentos**

**I. Curativos:** Entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.

**II. Transfusão:** Compreende-se o procedimento relativo aos exames laboratoriais, incluindo teste de compatibilidade sanguínea, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento. A

bolsa de sangue deverá ser obtida pelo tutor do animal, conforme orientação e receituário fornecido pelo médico-veterinário.

**III. Oxigenioterapia:** Compreende o suporte ventilatório ao paciente o qual poderá ser realizado através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo as normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários à sua realização.

**IV. Paracentese/Toracocentese:** Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

**V. Cistocentese:** Compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

**VI. Sondagem:** Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

**VII. Sutura Cutânea de Pequenas Lesões:** Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local. São consideradas pequenas lesões aquelas que não ultrapassem 7cm. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamento necessários à sua realização.

**VIII. Eutanásia:** Compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cese seu sofrimento, em função de estado agônico ou enfermidade incurável, por meio da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo tutor.

**IX. Abdominocentese:** Compreende o procedimento de punção da cavidade abdominal.

**X. Pressão Não Invasiva:** Compreende o procedimento de mensuração de pressão arterial.

## **7) Gestão de Medicamentos**

Compreende o modelo de gestão hospitalar de medicamentos, em atendimento às normas técnicas visando biossegurança, segurança do trabalho e otimização dos recursos, assegurando a disponibilidade dos serviços que deles dependem.

## **4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO**

4.1. Constitui atribuição exclusiva do médico-veterinário proceder à avaliação clínica, prescrever tratamento e administração de fármacos, realizar procedimentos cirúrgicos, emitir laudos técnicos e realizar eutanásia de animais.

4.1.1. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO**

5.1. O horário de atendimento à população deverá ser de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados.

5.2. Cartazes informativos deverão ser afixados no estabelecimento esclarecendo sobre os serviços prestados e sua gratuidade.

5.3. Considerando que a presente parceria visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.

5.4. A OSC poderá disponibilizar cantina para a aquisição de alimentos pelos tutores durante o período de espera, principalmente quando o retorno não contar com estabelecimentos comerciais do gênero.

5.5. A OSC deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

5.6. O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da SEMA a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Termo de Referência.

5.7. O modelo de gestão de atendimento e informação aos usuários deve expor quais as ferramentas de comunicação e interfaces serão utilizadas para atender aos usuários. Deve incluir os canais de comunicação e as metodologias a serem utilizados para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, seja de forma ativa (do Hospital Público Veterinário para o usuário) ou receptiva (do usuário para o Hospital Público Veterinário). Neste item, espera-se que a proposta esclareça como será feito o contato dos interessados com o Hospital Público Veterinário (site, telefone, etc.) e canais/horário de atendimento.



5.8. O modelo de gestão dos resíduos deverá descrever os tipos de resíduos gerados, bem como os procedimentos para coleta, manuseio, segregação e destinação final. Como todo estabelecimento gerador de resíduos de saúde, o Hospital Público Veterinário deverá possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) conforme determinação da Resolução RDC ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, para sua organização interna.

5.9. O modelo de gestão de prontuários eletrônicos deve demonstrar como serão realizados os procedimentos relativos à elaboração, manuseio e arquivo das informações dos usuários e pacientes, considerando que a Municipalidade deverá ter acesso integral, remoto e em tempo real de todos os prontuários, inclusive para fins de monitoramento e fiscalização. Neste item, a proposta deve prever.

I. Manutenção dos prontuários atualizados e conservados para acesso às informações pelo período de dez anos;

II. Disponibilidade integral ao tutor do animal do prontuário contendo as informações e os tratamentos realizados;

III. Confidencialidade de dados e informações sobre tutores e animais;

IV. Método de disponibilização de informações consolidadas (relatórios e/ou estatísticas - periódicos ou eventuais).

## **D) PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

Avalia as ações voltadas à promoção da Saúde Única, que engloba a Saúde Animal, Pública Ambiental, e as ações relacionadas à tutela responsável, com fins de sensibilização para a redução de casos de maus-tratos e de abandono de animais, entre outras políticas intrassetoriais.

A proposta deverá explicar as ações de comunicação ou as abordagens de educação que serão utilizadas com o público, detalhando, no mínimo:

I. Veículos de comunicação e outras ferramentas de educação (exemplos: vídeos educativos, panfletos, palestras, entre outros);

II. Previsão de periodicidade (exemplos: semanal, mensal, semestral etc.); e

III. Objetivos das ações e/ou resultados esperados.

Apesar de ser um item desejável e classificatório (que irá pontuar), o Plano de Educação em Saúde não é um item obrigatório suscetível à eliminação da proposta.

## **E) PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO**

A proposta poderá prever a realização de projetos de pesquisa, ensino e extensão junto a instituições de educação, com o objetivo de ampliar a abrangência da execução do objeto da parceria.

A proposta não precisa detalhar os projetos, sendo suficiente apenas a descrição resumida das ações.

Ressalta-se que os projetos de pesquisa, ensino e extensão podem também ser fonte de recursos complementares à parceria.

É desejável que a OSC mantenha parceria com instituições de ensino para fomento aos programas de estágio e aprimoramento.

## **F) MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de monitoramento do desempenho e execução do objeto deverá conter a descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos, de maneira a indicar se as atividades estão sendo bem executadas e se os objetivos foram alcançados, que deverão compor a prestação de contas, cujos procedimentos, previstos em legislação, estão regulados no Termo de Colaboração e cuja minuta compõe parte integrante deste Edital.

Os indicadores devem ser capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos usuários e animais e da gestão administrativa do Hospital Público Veterinário. Os indicadores deverão ser apresentados em uma tabela contendo, no mínimo, as seguintes informações.

- I. Nome do indicador;
- II. Descrição do indicador;
- III. Fórmula de cálculo; e
- IV. Metodologia de coleta da informação para geração do indicador.

## **PARTE II - CASTRAMÓVEL**

O Município de Porto Velho disponibilizará o veículo de castramóvel, de sua propriedade, para a OSC realizar as cirurgias de

esterilização em cães e gatos nas regiões previamente acordadas, devendo realizar 100 cirurgias mensais.

A proposta deverá apresentar as seguintes informações.

- 1. Infraestrutura:** contempla a necessidade de equipar o veículo;
- 2. Capacidade operacional:** contempla a quantidade de cirurgias a serem realizadas;
- 3. Equipe Técnica e de Apoio:** contempla a mão-de-obra necessária para a operacionalização do veículo.

### **PARTE III - PLANEJAMENTO FINANCEIRO**

O planejamento financeiro da proposta deve considerar como valor de repasse 13 (treze) parcelas no montante de R\$ 269.230,76 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), para o custeio da operação e gestão do Hospital Público Veterinário e Castramóvel, que totalizam o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

A OSC pode mobilizar recursos técnicos ou institucionais junto aos patrocinadores e entidades que atuam no campo veterinário e da saúde ou correlatos, por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada.

A estimativa projetada para a captação de recursos complementares, bem como o repasse público poderão integrar novo planejamento financeiro e ajuste ao plano de trabalho, ao longo da execução da parceria através de termos aditivos, sob a discricionariedade e interesse público, disponibilidade orçamentária e necessidade de ampliação da demanda.

O planejamento financeiro deve apresentar uma planilha descritiva dos custos necessários, conforme as atividades propostas na Parte I Planejamento Técnico. Não será necessária a apresentação dos orçamentos, apenas que os serviços e materiais indicados deverão apresentar preços compatíveis com o mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

A Tabela II abaixo é exemplificativa e não esgota a previsão de gastos, nem a consolidação das despesas em linhas específicas.

Tabela II – Exemplo de Planilha de Custos

<b>PREVISÃO DE INVESTIMENTOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>
Insumos (material de consumo)	R\$	
Equipamentos (aquisição)	R\$	
Equipamentos (locação)	R\$	
Mobiliário	R\$	
Equipe Técnica do Hospital	R\$	
Equipe de Apoio (Administrativo)	R\$	
Serviço de Vigilância, Limpeza e Conservação Predial	R\$	
Água, Energia Elétrica, Telefone e Internet	R\$	
Impostos e Taxas	R\$	
Destinação de Resíduos	R\$	

## **QUADRO RESUMO DA PROPOSTA**

A Tabela IV abaixo mostra o quadro esquemático que resume os elementos e requisitos mínimos a serem atendidos pela proposta.

Tabela IV: Quadro esquemático com os elementos e requisitos mínimos que devem constar na proposta.

<b>PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL</b>	
<b>ITEM</b>	<b>ELEMENTOS MÍNIMOS</b>
<b>A) INFRAESTRUTURA</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Tipo de Equipamento;</li> <li>2. Finalidade;</li> <li>3. Características Técnicas (resumo); e</li> <li>4. Modelo de Manutenção e Reparo.</li> </ol>
<b>B) EQUIPE TÉCNICA DE APOIO</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estimativa (quantidade) e perfil de pessoal técnico especializado (Médicos e Técnicos Veterinários);</li> <li>2. Estimativa (quantidade) e perfil de apoio administrativo.</li> </ol>

C) CAPACIDADE OPERACIONAL	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Modelo Operacional;</li> <li>2. Modelo de Gestão de Atendimento e Informação dos Usuários;</li> <li>3. Modelo de Gestão de Resíduos; e</li> <li>4. Modelo de Gestão de Prontuários Eletrônicos.</li> </ol>
D) PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Veículos;</li> <li>2. Previsão de periodicidade; e</li> <li>3. Objetivo das ações e/ou resultados esperados.</li> </ol>
E) PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Descrição resumida das ações.</li> </ol>
F) MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos.</li> </ol>
<b>PARTE II - CASTRAMOVEL</b>	
A) INFRAESTRUTURA	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Finalidade;</li> <li>2. Equipamentos (resumo);e</li> <li>3. Modelo de Manutenção e Reparação.</li> </ol>
B) CAPACIDADE OPERACIONAL	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Modelo Operacional;</li> <li>2. Modelo de Gestão de Atendimento e Informação dos Usuários; e</li> <li>3. Modelo de Gestão de Prontuários Eletrônicos.</li> </ol>
C) EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Descrição da equipe, função e escala.</li> </ol>
<b>PARTE III - PLANEJAMENTO FINANCEIRO</b>	
Preenchimento de custos, contendo a previsão de gastos, valor estimado e fonte orçamentária.	

Este termo de Referência foi elaborado conforme PORTARIA Nº 32/2023/DA/SEMA, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Nº 3509 de 04 de julho de 2023.

Adirleide Dias dos Santos  
MEMBRO  
Matrícula 100107

Virgínea Larissa Morais Jaeger  
MEMBRO  
Matrícula 100107

Redvilson Duran Pedraza Junior  
Matrícula Nº 79146  
PRESIDENTE

**De acordo.**

Declaro APROVADO o presente TERMO DE REFERÊNCIA bem como todos os seus anexos e especificações técnicas, conforme legislação em vigor. E determino que seja dado o devido prosseguimento ao feito.

Robson Damasceno Silva Junior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA OSC NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI N° 13.019/2014)

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da(o) \_\_\_\_\_ (nome da OSC), declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

E ainda que a citada Organização da Sociedade Civil:

- ✓ Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira estar autorizada a funcionar em território nacional);
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014);
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; suspensão temporária da participação em chamamento público impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ✓ Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data.

(Nome do Representante Legal da OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO III

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE \_\_\_\_\_, por seu Representante legal \_\_\_\_\_ (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de identidade N° \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_ devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, na forma de seus estatutos, outorga a:

(OUTORGADO) \_\_\_\_\_ (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de identidade N° \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_ devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, PODERES par assinar em nome da Outorgante o eventual Termo de Colaboração e demais documentos relativos à execução do objeto do PROCESSO DE SELEÇÃO, no município de PORTO VELHO - RO, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme Aviso de Edital de Chamamento Público N° XXX/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia N° XXXX, do dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo o dito, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

Porto Velho, XX de XXXXX de 2023.



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL xxxxxxxxxxxxxx PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob N° \_\_\_\_\_, com sede à Rua/AV XXXXX, N° XXXX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr XXXXX., e a inscrita no CNPJ sob N° XXXXXX, com sede na Rua/ AV XXXXX, N° XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por seu presidente \_\_\_\_\_, RG N° , CPF N° \_\_\_\_ , resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal N° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015 e Legislações Específicas, consoante o Processo Administrativo N° XXXX, Edital de Chamada Pública N° XXXXX/XXXX, publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto

implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no município de PORTO VELHO-RO.

§ 1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em local próprio ou devidamente locado para este fim, implementar Hospital Público Veterinário do Município de PORTO VELHO com estrutura física descrita no Termo de Referência.

§ 2º O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

I - O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 269.230,76 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), por meio de depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas mensalmente e conforme Cronograma de Desembolso;

b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, por meio da designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja composição, em número ímpar, deve conter 3 (três membros, sendo sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego público permanente);

e) Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

### **II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, alteração do número de senhas distribuídas diariamente e quantidade de atendimentos agenda dos previstos diariamente/mensalmente, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável mudança de endereço;
- f) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- h) Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- l) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- m) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei Nº 13.019/2014;
- n) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

As informações deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - II. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB;
  - III. Descrição do objeto da parceria;
  - IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - VI. Quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- p) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, relação dos atendimentos realizados, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- s) Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para a execução do presente Termo de Colaboração o valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em (13) treze parcelas mensais, obedecendo o quanto segue:

- I – Recursos Municipais, devendo ocorrer mensalmente o repasse dos recursos financeiros até o 5º (quinto) dia de cada mês, no valor de R\$ 269.230,76 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), com exceção do pagamento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ocorrer em até 02 (dois)

dias úteis após a assinatura deste Termo, correndo a despesa conta da dotação orçamentária N° xxxx\*xxx\*x\*\*xx.

## **CLÁUSULA QUINTA- DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II. Os recursos repassados, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com as especificações da Lei Federal no 13.019/2014, especialmente art. 46: " I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública pertencerão a mesma.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

I. O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de trabalho elaborado conjuntamente, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

II. A liberação dos recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização das despesas.

III. Para a viabilidade do objeto serão destinadas 13 (doze) parcelas no montante do valor mensal R\$ 269.230,76 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos). A primeira parcela deve ser repassada em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração, e as demais parcelas em idêntico valor, para a operação e gestão mensal do Hospital Público Veterinário, totalizando R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO**

Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a revisão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização e verificar em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos o término da parceria.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- V. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

I. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

III. Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

IV. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

V. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI. Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter com o dirigente, membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estende-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 13 (treze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

II. Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

IV. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação do novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

V. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá, de ofício, a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VI. Toda e qualquer prorrogação, ressalvada a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

I. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**

Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**



I. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º. O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, observado o princípio da eficiência, que poderão ser de caráter permanente ou específicas para determinada parceria.

§ 3º. A permanência dos membros de Comissão de Monitoramento e Avaliação de caráter permanente poderá ser por tempo indeterminado, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas no Decreto 14.859/2017.

§ 5º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto 14.859/2017 e do art. 95 a Lei Complementar nº 648 de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações.

II. Compete ao Gestor acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o inciso XXI do Art. 4º deste Decreto e com o Art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil a gestão operacional, administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

§ 1º. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, observado o disposto nos §§2º ao 5º do Art. 6º do Decreto 14.859/2017.

§ 2º. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de 1 (um) dia anterior à realização da visita técnica in loco.

§ 3º. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica in loco, que poderá ser registrado em sítio eletrônico, plataforma eletrônica ou sistema, e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

§ 4º. A visita técnica in loco, realizada nas atividades de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Município ou Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

III. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a execução adequada e regular das parcerias, e devem ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal e no sítio oficial da Administração Pública Municipal em consonância com normativo.

§ 1º. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, constantes ou não em plataforma eletrônica ou sistema, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º. O termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação deverá prever procedimentos de fiscalização, monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelos Arts. 83 e 84 do Decreto 14.859/2017.

IV. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, observado o disposto no Art. 108 das Disposições Finais deste Decreto e/ou de acordo com os meios de que dispuser a Administração Pública Municipal, em conformidade com o inciso II do Art. 81-A da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

§ 1º. Os documentos incluídos pela Organização da Sociedade Civil na plataforma eletrônica prevista no caput, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

§ 2º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 3º. Até a efetiva implantação da plataforma eletrônica, a prestação de contas poderá ser apresentada, no que couber, através dos Anexos previstos no art. 123 do Decreto Nº 14.859/2017, aplicáveis aos tipos e condições de parcerias celebradas.

II. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução física e financeira do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSC.

III. Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto ao Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal da parceria que conterà:

- a) a demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas na alínea "b";
- e) relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal;
- f) outros documentos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de Entidade Pública ou Privada local e declaração do Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º. As informações de que trata o §1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do Art. 47 do Decreto Nº 14.859/2017.

§ 3º. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e do inciso II do § 2º do Art. 85 do Decreto Nº 14.859/17 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante prévia justificativa técnica fundamentada.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

IV. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual e final, além do Relatório de Execução do Objeto, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

- a) a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, de que trata o inciso II do caput do Art. 77, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica da parceria;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;
- f) comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- g) demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF; e
- h) outros documentos previstos no plano de trabalho;
- i) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida na alínea “d” do caput, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do

valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

V. Nos casos em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os itens previstos nos incisos V e VI do caput do Art. 78 do Decreto Nº 14.859/2017.

§ 1º. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, com relação ao inciso V do caput do Art. 78, o Gestor da parceria realizará simples verificação do nexos entre as cópias dos documentos comprobatórios da despesa e as atividades, de que trata o inciso II do caput do Art. 77, desenvolvidas para cumprimento do objeto.

§ 2º. A verificação prevista no § 1º deste artigo não se confunde com a análise do nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, da conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, de que trata o § 2º do Art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a análise prevista no inciso V do §1º do Art. 59 da referida Lei, sendo dispensado exame minucioso quanto à regularidade e legalidade do documento verificado e da despesa a qual se refere, incluindo sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

§ 3º. Quando se tratar de Prestação de Contas Final, além dos itens previstos no caput, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os itens previstos nos incisos II e III do caput do Art. 78.

V. A análise do Relatório de Execução Financeira de que trata o Art. 78 será feita pelo Gestor da parceria e contemplará:

a) o exame das despesas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e dos demais dados financeiros serão realizados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, de acordo com o § 2º do Art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

VI. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias e que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E ANUAL**

VII. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º. Preferencialmente, as parcerias poderão prever prestações de contas parciais com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria.

§ 2º. A prestação de contas parcial e anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o fim do período definido ou de cada exercício, conforme o caso, de acordo com o estabelecido no instrumento da parceria.

§ 3º. Para fins do disposto no §2º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria.

§ 4º. A prestação de contas parcial e anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e, quando for o caso, do Relatório Parcial de Execução Financeira, de acordo com os Arts. 77, 78 e 79 do Decreto 14.859/17.

§ 5º. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas parcial ou anual, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§ 6º. Se persistir a omissão de que trata o § 5º, aplica-se o disposto no § 2º do Art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

VIII. A análise da prestação de contas parcial, anual e final será realizada pelo Gestor da parceria por meio da emissão de Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação na forma do inciso IV do caput do Art. 61 e Art. 67 do Decreto Nº 14.859/17.

§ 1º. A análise prevista no caput também será realizada quando:

- a) for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
- b) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Gestor.

§ 2º. Nas prestações de contas parcial e anual, na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no Art. 78 do Decreto Nº 14.859/17 e subsidiará a elaboração do Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas.

IX. O Gestor da parceria emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referido no Art. 83 do Decreto Nº 14.859/17 e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados de seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

X. A análise da Prestação de Contas parcial, anual e final, exarada no Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas, dar-se-á mediante o exame dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, Parcial ou Final, elaborado, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, de acordo com o Art. 77 do Decreto Nº 14.859/17;

b) Relatório de Execução Financeira, Parcial ou Final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, de acordo com o Art. 78 e observado o Art. 79 do Decreto Nº 14.859/17.

§ 1º. O Gestor deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto, das metas e resultados alcançados.

§ 2º. O Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - as metas e resultados já alcançadas e seus benefícios; e II - os efeitos da parceria na realidade local referente:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público-alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 3º. Na hipótese de o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Anual evidenciar inexecução parcial do objeto ou indício de irregularidade, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 4º. O Gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 3º e atualizará o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas, quando for o caso.

§ 5º. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente e as despesas realizadas não vinculadas às atividades relacionadas ao cumprimento do objeto da parceria.

§ 6º. Na hipótese do § 4º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à Prestação de Contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do Art. 61 do Decreto Nº 14.859/17;ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à Prestação de Contas não apresentada; e

b) a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 7º. O Gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 8º. As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto 14.859/17 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 7º.

## **DA PRESTAÇÃO DE FINAL**

XI. A análise da Prestação de Contas Final pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, de autoria do Gestor da parceria, e observará as disposições do Art. 85, caput, e seus incisos, e §§1º e 2º.

XII. Na hipótese da análise de que trata o Art. 87 do Decreto Nº 14.859/17 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou indício de irregularidade, o Gestor da parceria, antes da emissão do Parecer Técnico Conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto nos Arts. 78 e 79.

XIII. Para fins do disposto no Art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e



II - o Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

XIV. O Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas Final, que embasará a decisão da Autoridade competente, deverá concluir pela:

- a) aprovação das contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) aprovação das contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- c) rejeição das contas, quando comprovada qualquer das circunstâncias previstas no inciso III do Art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV. Caberá ao Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta a decisão sobre as Prestações de Contas Finais, que serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, de acordo com os incisos I, II e III do caput do Art. 90 do Decreto 14.859/17, respectivamente.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, à Autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, será considerada, a partir de então, como decisão final; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período.

XVI. Exaurida a fase recursal, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá:

- a) no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, fazer o registro das causas das ressalvas; e
- b) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

b1) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b2) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo, má-fé, fraude, ilegalidade grave, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e não seja o caso de restituição integral dos recursos, de acordo com o § 2º do Art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria ou 12 (doze) meses, o que for menor, sendo improrrogável.

§ 4º. Compete ao Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato normativo, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º. Na hipótese do inciso II do caput, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, o que ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e  
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§ 7º. No chamamento e na celebração de futuras parcerias, a Administração Pública Municipal deverá levar em consideração as razões que deram causa à aprovação de prestação de contas com ressalvas ou a sua rejeição, registradas em plataforma eletrônica de acesso público.

XVII. O prazo para análise da Prestação de Contas Final pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta da parceria deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 2º. O transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º. Se o transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em

que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária.

XVIII. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 93; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

I. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência.

II. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

IV Todas as alterações serão realizadas nos termos e limites previstos no Art. 70 do Decreto Municipal Nº 14.859/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

I. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com este Decreto, com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e com Decreto Municipal Nº 14.859/2017, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de inidoneidade.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária de participar de PMIS e chamamento público, assim como impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de PMIS e chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 5º. A aplicação das sanções de que tratam os incisos I a III do caput são de competência exclusiva do Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

II. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do Art. 100 do Decreto Nº 14.859/17 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso cabível de que trata o caput é o Pedido de Reconsideração.

III. A aplicação de sanção à Organização da Sociedade Civil deverá ser registrada em cadastro, sistema, plataforma eletrônica, ou em qualquer outro meio de que dispuser a Administração Pública Municipal, ou a que tiver acesso, de acordo com normativo.

IV. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais

ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e a procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE REMANESCENTES INTELECTUAL E DOS BENS REMANESCENTES**

I. Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com recursos repassados pela Administração pública Municipal, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 34, § 5º da Lei Federal Nº 13.019/2014.

II. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente, conforme Art. 36, parágrafo único, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO**

- I. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.
- II. Fica eleito o foro da comarca de PORTO VELHO para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estar em acordes com os termos do presente instrumento as partes firmam-no em 02 (vias) de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Local e data,

---

Robson Damasceno Silva Júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

---

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

---

---